



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.428/2009

“Dispõe sobre a divulgação em Estabelecimentos Públicos Municipais e todo Meio de Transporte Coletivo Público e Privado dos Crimes e das Penas Relativas à Pedofilia, Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 § Único da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a fixarem placa que explicita os crimes e as penas decorrentes à prática da Pedofilia, Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I – Agencia Bancária e Correios;
- II – Hotéis, Motéis e Pousadas;
- III – Bares, Restaurantes e Lanchonetes;
- IV – Casas noturnas de qualquer natureza;
- V – Clubes sociais e Associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- VI – Agências de modelos e viagens;
- VII – Salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltado para o mercado ou culto de estética.

Art. 3º - A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos freqüentadores, obedecendo às seguintes especificações.

I - A placa será confeccionada em madeira, ferro, PVC, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso do papel, cortiça, isopor ou assemelhados;

II- A dimensão será de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de larguras por 30 (trinta) centímetros de altura e conterá a seguinte frase:

Rua Dr. Costa Marques, 400- Centro – Cx. Postal 12, camaramurtinho@hotmail.com
CEP 79.280-000 – Fone Fax (67) 32871277
PORTO MURTINHO – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“A PRÁTICA DA PEDOFILIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO COM RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA. INCORREM NAS MESMAS PENAS OS REPONSÁVEIS PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS. LIGUE E DENUNCIE: “100”

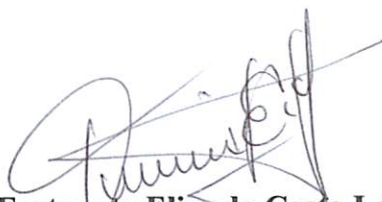
Art. 4º - A fiscalização desta Lei dar-se-á de igual forma ao estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 5º - A omissão, negação ou frustração do disposto nesta Lei, constitui infração administrativa e sujeitará o responsável infrator a multa cujo valor será estabelecido pelo Poder Executivo em regulamento.

Parágrafo Único – A reincidência do previsto nesta Lei sujeitará ainda ao infrator, sem prejuízo da multa cabível, a interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 15 de Dezembro de 2009.



Fortunato Elias da Costa Leite
Presidente